



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 530, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, do Senador
Inácio Arruda, que institui a Semana Nacional da Doação de
Cordão Umbilical.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, que institui a Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorada anualmente a partir do dia oito de outubro, com o objetivo de estimular a doação.

A apresentação da proposição é justificada pela necessidade de oferecer uma alternativa para complementar o baixo número de transplantes de medula óssea realizados no Brasil, que decorre de duas principais limitações: o alto custo do procedimento e a baixa disponibilidade de doadores.

Como o sangue do cordão umbilical constitui importante fonte de células-tronco e pode substituir a medula óssea para os pacientes que dela necessitam, o estímulo à sua doação contribuirá para aumentar a disponibilidade de doadores e o número de procedimentos.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que será apreciada em caráter terminativo por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso da proposição em análise.

Concordamos no mérito com o proponente da matéria: o estímulo à doação de cordão umbilical poderá contribuir sobremaneira para reduzir o tempo de espera por transplantes de medula em nosso país e para a economia de recursos por parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Acreditamos, igualmente, que a instituição de um evento para mobilização e informação da sociedade, por meio dos gestores do SUS, das associações científicas e dos interessados, favorecerá o aparecimento de novos doadores. No entanto, ouvido o Ministério da Saúde, percebemos que a instituição de um *Dia Nacional* – em substituição a uma *Semana Nacional – da Doação de Cordão Umbilical* constitui uma estratégia melhor.

Em relação à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, a instituição do Dia Nacional da Doação de Cordão Umbilical cumpre o critério de alta significação nela fixado.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em resposta a consulta formulada pela CE, ressaltamos que a apreciação do PLS nº 299, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299, DE 2010

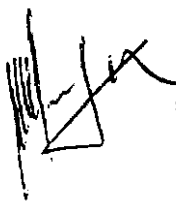
Institui o Dia Nacional da Doação de Cordão
Umbilical.

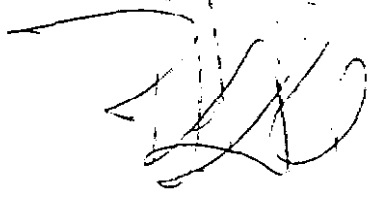
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorado anualmente no dia oito de outubro com o objetivo de estimular a doação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura] **RELATOR:** [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

100

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
BENEDICTE RODRIGUES					PEDRO TAQUES	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ZEDIE DA MATA	X				ZEZÉ PEREIRA				
INÁCIO ARRUDA			X		JOÃO CAPIBERRE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	X				EDUARDO BRAGA	X			
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO RICA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMOM					VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NEGREIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BACIER	X				CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VANIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIAO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIAO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARTILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 17	SIM: 15	NÃO:	ABS:
-----------	---------	------	------

AUTOR: { PRESIDENTE: {

SENADOR CYRO MIRANDA

SACA DAS REUNIÕES, EM 4/1/2013

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

**EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO) AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299 DE 2010**

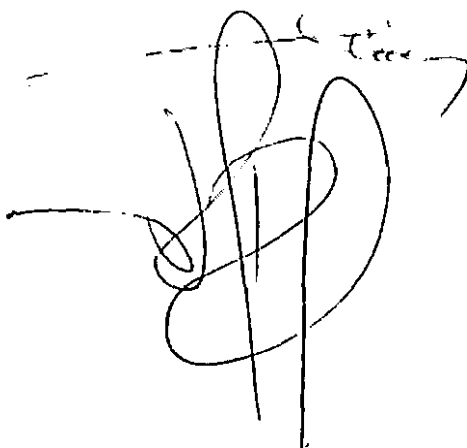
Institui o Dia Nacional da Doação de Cordão Umbilical.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorado anualmente no dia oito de outubro com o objetivo de estimular a doação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2013.



, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETRIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

.....

Of. nº 62/2013/CE

Brasília, 11 de junho de 2013

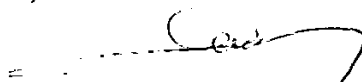
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIRO
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Vital do Rêgo, ao Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, do Excelentíssimo Senhor Senador Inácio Arruda, que “Institui a Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, institui a Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorada anualmente a partir do dia oito de outubro, com o objetivo de estimular a doação.

A apresentação da proposição é justificada pela necessidade de elevar o baixo número de transplantes de medula óssea realizados no Brasil, que decorre de duas principais limitações: o alto custo do procedimento e a baixa disponibilidade de doadores. Como o sangue do cordão umbilical constitui importante fonte de células-tronco para esses transplantes, o estímulo à sua doação contribuirá para aumentar a disponibilidade de doadores e o número de transplantes.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que será apreciada em caráter terminativo por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Concordamos no mérito com o proponente da matéria: o estímulo à doação de cordão umbilical poderá contribuir sobremaneira para reduzir o tempo de espera por transplantes de medula em nosso país e para a economia de recursos por parte do Sistema Único de Saúde.

Acreditamos, igualmente, que a instituição de uma semana para mobilização e informação da sociedade, por meio dos gestores do Sistema Único de Saúde, das associações científicas e dos interessados, favorecerá o aparecimento de novos doadores.

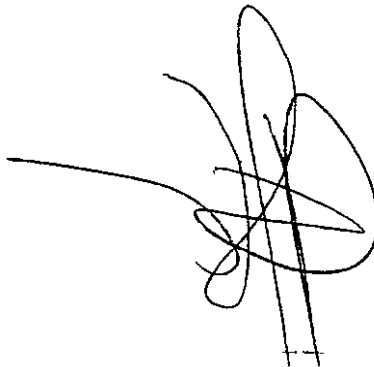
Por tudo isso, a instituição da Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical cumpre o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em resposta a consulta formulada pela Comissão de Educação (CE), ressaltamos que a apreciação do PLS nº 299, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 18/06/2013.